

procedimento de inventario poderá participar do presente chamamento, desde que o inventariante seja o tomador do financiamento e que todos os demais herdeiros integrem o financiamento com garantidores, seja como garantia real ou fidejussórias.

10.10. Aplica-se o disposto em todo item 3, bem como seus subitens, também para propriedade que esteja em processo de inventário, no que couber.

10.11. Os casos não previstos neste instrumento serão apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva do BANDES.

ANEXO I DOCUMENTOS PARA INGRESSO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas submetidas para participação no Programa de Financiamento de Pequenas Barragens deverão conter minimamente os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos de identidade e CPF - Documentos de Identificação aceitos: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, Carteira de órgãos representativos de classe (OAB, CREA, CRC, etc.), carteira de identidade militar, carteira de trabalho, passaporte(Caso o documento de Identificação já possua o nº do CPF, dispensa-se a apresentação deste);

II. Comprovante de rendimentos atualizado, tais como: Contracheque ou recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador; Cadastro Nacional Agricultura Familiar - CAF; Recibo de comissões, aluguéis (juntamente com documento que comprove propriedade do imóvel), pró-labores; Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último ano com recibo de entrega; Nota Fiscal de produtor rural; Comprovante de Rendimentos de Aposentadoria - Extrato INSS) e Extrato da Cooperativa, em via original, assinada, com o descritivo da produção comercializada ou armazenada.

III. Comprovante atualizado de residência (até 90 dias), tais como, contas de consumo: telefone (fixo ou celular), energia e água, Correspondências advindas de instituições federais, estaduais e municipais, Faturas de cartões de crédito, Boletos bancários e outras correspondências bancárias, desde que contenham o endereço completo. Em casos excepcionais: Declaração de residência, acompanhada de um dos documentos acima);

IV. Certidão referente ao estado civil: Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso e certidões de Óbito, ou de Divórcio e/ou Separação Judicial, estes últimos quando não averbados nos documentos originários. OBS.: Para comprovação de união estável, será considerado a marcação realizada na ficha de cadastro, para os casos de união estável em regime de separação de bens, deverá ser apresentado escritura pública);

V. Cópia simples da Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus dos imóveis oferecidos como garantia. (Poderão ser aceitas certidões emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do protocolo da solicitação no BANDES. CAR e CCIR para imóveis do tipo rural. Declaração de pequena propriedade rural, quando for o caso. Georreferenciamento, quando necessário);

VI. Comprovante de patrimônio, quando aplicável, através de Declaração de Imposto de Renda (IRPF), Cadastro Ambiental Rural (CAR) Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus (emitida a no máximo

90 dias) ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

VII. Certidão de regularidade de Débitos Federais e Estaduais;

VIII. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

IX. Ficha Cadastral de Pessoa Física atualizada, assinada digital ou eletronicamente;

X. Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

XI. Autorização de Consulta ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;

XII. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), se aplicável;

XIII. Cópia da Certidão de inteiro teor com negativa de ônus do imóvel, com validade de até 90 (noventa) dias antes do protocolo, em que será executada a barragem;

XIV. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

XV. Cadastro Ambiental Rural (CAR) válido;

XVI. Arquivo digital em formato KML do local da barragem, da área alagada e da propriedade rural onde será construída a barragem;

XVII. Proposta de Financiamento, conforme modelo (Anexo X), preenchida e assinada pelo proponente;

XVIII. Projeto técnico da barragem elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração;

XIX. ART do Responsável Técnico pela execução da barragem;

XX. PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), com respectivo plano de controle ambiental, quando couber;

XXI. Anuência do proprietário do imóvel para instalação e operação de barragem, caso afete imóveis de terceiros;

XXII. Anuência da Prefeitura Municipal quanto ao uso e ocupação do solo;

XXIII. Licença ambiental ou comprovante de dispensa emitida pelo órgão competente. Quando couber, Declaração de Licenciamento Ambiental de Barragens e autorização para supressão de vegetação emitida pelo IDAF;

XXIV. Formulário de Caracterização Ambiental, conforme apresentado no IDAF;

XXV. Cópia da declaração do responsável pelo projeto da barragem disponível no Anexo I da Instrução Normativa nº 021, de 29 de dezembro de 2017.

XXVI. Relatório Fotográfico da área em que será executada a barragem;

XXVII. Planilha orçamentária elaborada por Responsável Técnico habilitado, com respectiva ART, ou Proposta Comercial;

XXVIII. Declaração de Uso de Recursos Hídricos, conforme Instrução Normativa AGERH Nº 001 de 31 de janeiro de 2024, ou a Portaria de Outorga emitida pela AGERH.

Protocolo 1552402

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -**

**PORTARIA 009-R, DE 15 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a regulamentação do Estatuto
das Incubadoras da REDETEC e disciplina a
vinculação das incubadoras aos Conselhos
de Escola dos Centros Estaduais de Educação
Técnica - CEET do Estado do Espírito Santo,**

para fins de gestão de recursos financeiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o", do art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando a necessidade de regulamentar as atividades das incubadoras vinculadas à REDETEC e seu relacionamento jurídico-financeiro com os Conselhos de Escola dos CEETs;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, o Estatuto das Incubadoras da REDETEC, e a vinculação das incubadoras Insight, Prósperas, Growup e Gênese aos respectivos CNPJs dos Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação Técnica - CEET do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para fins de habilitação junto a órgãos públicos e/ou entidades privadas para o recebimento, a execução e a prestação de contas de recursos financeiros, inclusive subvenções e aportes institucionais.

Art. 2º Compete ao Conselho de Escola de cada CEET a responsabilidade pela gestão financeira dos recursos recebidos em nome das incubadoras a ele vinculadas e observar rigorosamente os prazos e os procedimentos previstos nos instrumentos jurídicos celebrados com os respectivos órgãos financiadores, tais como convênios, contratos, termos de fomento, acordos de cooperação ou congêneres.

Art. 3º As incubadoras mencionadas no art. 1º deverão, previamente à captação de recursos, submeter ao Conselho de Escola competente os projetos e respectivos planos de trabalho, contendo a devida justificativa técnica e financeira, com a indicação de metas, prazos, objetivos, atividades e orçamento detalhado.

Art. 4º Compete ao Conselho de Escola, no âmbito da gestão dos recursos das incubadoras:

- I - Monitorar a adequada execução dos recursos financeiros sob sua responsabilidade;
- II - Assegurar a conformidade das despesas realizadas com os objetivos e metas estabelecidos nos projetos previamente aprovados;
- III - Elaborar, manter e encaminhar os relatórios técnicos, financeiros e as respectivas prestações

de contas aos órgãos e entidades concedentes, conforme exigido na legislação e nos instrumentos firmados;

IV - Organizar e manter arquivada toda a documentação contábil e financeira relativa à gestão dos recursos, de modo a garantir a transparência e permitir o pleno acesso para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Aplica-se integralmente o disposto nesta Portaria à hipótese de ampliação da REDETEC, mediante a criação de novos Centros Estaduais de Educação Técnica, bem como à instituição de novas incubadoras que venham a ser vinculadas à REDETEC, ainda que não expressamente nominadas no presente ato normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 15 de maio de 2025.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da SECTI

Protocolo 1552136

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034, DE 14 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Designar o servidor Mackweyd Gomes Poppe, nº funcional 3968804, para responder pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, no período de 12/05 a 26/05/2025, em função das férias da titular.

Vitória, 14 de maio de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1551409

RESUMO DE TERMOS DE DOAÇÃO

Objeto: Doação de Bens Móveis adquiridos através de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisas. Legislação: Lei Complementar nº 978/2021, Art. 9º, § 2º e 3º.

TD	Processo	Data	Valor	Instituição
003/2025	2025-HK1R6	15/05/2025	R\$ 9.248,40	UMEIEF Profª Flávia Borgo

RODRIGO ANDREÃO VAREJÃO
Diretor-Geral

Protocolo 1551705

Resumo do Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado nº 193/2025 oriunda do Edital FAPES nº 11/2024 - PROCAP DOUTORADO 2025. Fonte: FUNCITEC. Coordenador: Silas Klein Cardoso. Bolsista: Carlos Antonio Sfalsin. Processo: 2025-1Z9P2. Parcelas: 32 (trinta e duas). Vigência: 56 (cinquenta e seis) meses, com início em 01.05.2025 Valor mensal: Conforme tabela vigente de Bolsa de Pós-graduação. Assinatura: 15.05.2025.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1552049

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0273 DE 15 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R,